

NOTÍCIAS DE GUIMARÃES

JORNAL DEFENSOR DOS INTERESSES DO CONCELHO

Redacção e Administração: R. da Rainha, 56 A - 1.º e 2.º Andar - Telef. 4313. Composição e impressão: Tipografia Minerva Vimaranesa - Telef. 4177 - Rua de Santo António, 133.

Director, editor e proprietário - ANTONINO DIAS PINTO DE CASTRO

AVENÇA
VISADO PELA
COMISSÃO DE CENSURA

Mais um Ano

Longo e árduo foi o caminho até agora percorrido, nesta caminhada que há precisamente catorze anos iniciámos, cheios de entusiasmo, de fé e de esperança, com os olhos postos na bandeira que a todos os vimaraneses envolve, impondo-lhes o dever de trabalharem com dedicação e com amor pelo progresso e engrandecimento da sua Terra.

Parando um só momento — pois todo o tempo é pouco para a Jornada que vamos agora recomençar, no limiar do 15.º ano de existência — olhamos para o passado e ficamos cheios de contentamento porque a nossa consciência nos diz que alguma coisa fizemos em prol de Guimarães, norteados sempre pelos mais sãos princípios da Verdade e da Justiça.

Alheios a críticas mesquinhas, a malquerenças e más vontades; procurando despertar energias, acarinhando boas iniciativas e lutando para que outras surgissem; louvando tudo quanto represente esforço, dedicação, amor, bairrismo, nós vimos de percorrer mais uma etapa — o 14.º ano de vida deste jornal, que se fez para defender, contra tudo e contra todos, os sagrados interesses deste concelho, procurando traduzir lealmente, fielmente, as aspirações legítimas de todos nós, os filhos desta Terra.

Como de costume, como sempre, avaliando bem os resultados obtidos nesta jornada, nós queremos saudar, calorosamente, sinceramente, entusiasticamente, todos aqueles que, como nós — dissemos nos orgulhamos — se têm esforçado, devotadamente, canseirosamente, pelo progresso de Guimarães.

Para os nossos dedicados Colaboradores, para os nossos leitores, para os nossos amigos e, dum modo geral, para os vimaraneses que procuram ser úteis à Terra, vão, do mesmo modo, as vibrantes saudações deste jornal que, fiel a um programa traçado há catorze anos, não tem descurado nem um só dos muitos problemas de carácter nacional, que igualmente interessam a todos os portugueses.

Não é mister recordar factos da nossa vida, lembrar campanhas em que andamos envolvidos ou apontar assuntos que foram motivo de luta, felizmente bem sucedida, para confirmar tudo quanto afirmamos com a

Casa dos Pobres de Guimarães Verdade e Justiça sem máscara

A propósito da distribuição de roupas, efectuada na Casa dos Pobres desta cidade, no passado dia 4, o Sr. Correspondente do «Correio do Minho» disse, entre outras coisas, o seguinte:

«Como é sabido e como já tivemos ocasião de escrever, esta Casa deve a sua fundação ao nosso velho amigo Sr. João Teixeira de Aguiar e sua dedicada esposa, que têm dispendido avultadas quantias para a dotar com o indispensável à sua boa organização».

Esta referência — da qual apenas se poderá aproveitar a boa fé com que foi feita — deve ter colocado o Sr. Teixeira de Aguiar e sua ex.ª esposa em situação bastante melindrosa pelo facto de não corresponder à Verdade do que então se passou e à Justiça a que cada um tem direito. Não sei quem é o Sr. Correspondente do «Correio do Minho», em Guimarães, mas deve ser uma pessoa de bem e a quem, portanto, não repugnar a minha intromissão neste assunto, sem outra intenção que não seja a de «dar a César o que é de César e a Deus o que é de Deus». A pessoa que, consciente ou inconscientemente, o informou mal é a única responsável pela falta de verdade e de justiça a que me refiro, comprometendo, assim, a boa fé de quem depositou confiança em tal informação e comprometendo também, por outro lado, a própria consciência das pessoas visadas, visto que não as considero capazes de se conformarem com a citada referência.

A que pretexto se veio falar agora — só agora! — do nome da ex.ª esposa do Sr. Teixeira de Aguiar estar ligado à fundação da Casa dos Pobres, se toda a gente ignora esse facto? Se se tivesse dito que aquela senhora é muito generosa, muito devota da Caridade, muito amiga da Casa dos Pobres, que por ela se tem interessado e trabalhado, isso estaria dentro da verdade e ninguém o contestaria. Quanto a seu marido é inegável, igualmente, que tem sido um dedicado e incansável amigo da Instituição em referência e que, sem dúvida, tem contribuído para a sua prosperidade, mas não porque — como se afirma na notícia em questão — sua ex.ª e sua ex.ª esposa tenham dispendido avultadas quantias para a dotar com o indispensável à sua boa organização. Esta forma de dizer é o mesmo que afirmar

consciência absoluta do dever cumprido. Nem precisamos tão pouco de repetir o que por vezes temos dito já do alto destas colunas, que representam para nós uma tribuna sagrada.

Vamos continuar o trabalho, vamos prosseguir na luta.

E olhando para o Futuro não podemos deixar de meditar um momento: Há tanto que fazer!...

que o Sr. João Teixeira de Aguiar e sua ex.ª esposa têm subtraído à sua fortuna avultadas quantias em benefício da Casa dos Pobres, o que, infelizmente, não se confirma. Se se tivesse dito que suas ex.ª têm conseguido quantias importantes para aquele fim, surgiria, mais uma vez, a verdade.

Eu, pelo menos, que tenho sete anos de serviços prestados à mesma Instituição — e os serviços também valem dinheiro — apenas tenho notado a realidade do que acabo de referir, não obstante o meu contacto directo com a natureza dos vários serviços. De resto, se o Sr. Correspondente do «Correio do Minho» — a quem, como já disse, faço a justiça de ser pessoa bem intencionada — pretender saber como surgiu em Guimarães a fundação da Casa dos Pobres, tenho muito prazer em lhe indicar o nome do ilustre vimaranesense, Sr. Major Alberto Margaride, pessoa idónea, sob todos os pontos de vista, para lhe fornecer, dentro da Verdade e da Justiça, todos os esclarecimentos a esse respeito. O Sr. Major Alberto Margaride, muito digno representante de uma das mais nobres famílias desta terra, e que detesta os tronos de vaidade, será, pois, uma das pessoas indicadas para lhe fazer a história da criação da Casa dos Pobres de Guimarães. E só com a narração verdadeira destes factos, a Verdade e a Justiça poderão aparecer aos senhores leitores do «Correio do Minho», sem a máscara da deturpação a que deram origem as informações pouco escrupulosas, que foram dadas ao digno Correspondente.

Quanto à receita anual para fazer face à despesa, não deve deixar de se mencionar o subsídio de 60 contos da Câmara Municipal e, mais ou menos, igual verba dos subscritores, em número de 430; além disso, há o rendimento do quintal, que a benéfica administração do Sr. Camilo Larangeiro muito valorizou; há a receita da Cozinha Económica; há o subsídio da Direcção Geral da Assistência, donativos de Benfeitores, etc., etc.

Como se vê, trata-se de um Apostolado de Caridade que vive e prospera sob o generoso patrocínio de algumas entidades e de muitos benfeitores.

Pena é, porém, que factos lamentáveis se estejam a passar e para a solução dos quais não tem havido a devida ponderação e isenção, assunto a que detalhadamente me referirei em melhor oportunidade — se as circunstâncias assim o exigirem — a fim de que, doa a quem doer e suceda o que suceder, a opinião pública fique habilitada a dar o seu a seu dono. Para já — e a tal respeito — testemunho aqui a minha admiração e a minha simpatia aos membros da Direcção, Srs. José Torcato Ribeiro Junior, Francisco da Silva Correia e Manuel de Magalhães pela forma digna e desassombrosa como têm contrariado os desejos das pes-

Poemas d'agora...

... Que morrias de sede...
Dei-te água, água pura
Da fonte do outeiro...
E teus lábios ardiam de rubor,
Teu corpo era um brazeiro,
Tinha sede d'amor...

Quiseram fazer de mim
O que eu não era e nem podia ser...
Ovi, ovi...
Não disse nada...
Depois, com um só olhar
Um só... mais nada,
Eu disse tudo,
Tudo o que tinha a dizer...

Há atitudes nas ruas,
Gritos,
Sargalhadas,
Cantam beijos e pregoes,
Correm gentes enroupadas
E outras quasi nuas...
As ruas,
Al, as ruas!
São os grandes manicômios
D'almas alienadas...
Janeiro de 1946.

DELFIN DE GUIMARÃES.

«Socorro de Inverno»

A Comissão Concelhia da Campanha do Socorro de Inverno, encontra-se constituída pelas seguintes individualidades:

Dr. Fernando Manuel de Castro Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal; Padre João do Carmo da Cruz Magro, Arcipreste; José Mendes Ribeiro Junior, Comandante do Batalhão 13.º da L. P.; Capitão José Maria P. L. Magalhães Couto, Presidente do Grémio da Lavoura; Casimiro Martins Fernandes, Presidente do Grémio do Comércio; Mário de Sousa Meneses, Provedor da Santa Casa da Misericórdia; António Marques Dias da Silva, Delegado do Director Escolar e José Luís de Pina, Comandante dos B. Voluntários de Guimarães.

A Comissão vai iniciar os seus trabalhos, dirigindo um apelo aos vimaraneses.

Estamos certos que todos procurarão, na medida do possível, contribuir para a Campanha do Socorro de Inverno.

BOAS FESTAS

Tiveram a gentileza de endereçar-nos cumprimentos de boas festas, o que bastante nos honrou, os seguintes nossos prezados amigos: Albano de Sousa Guise, do Rio de Janeiro, Escritor Dr. Correia da Costa, de Lisboa, António Vilaça, de Ermezinje, Adolfo Leitão de Carvalho, do Porto, Pedro Gonçalves, do Porto, e o Prof. José Luís de Pina.

A todos testemunhamos o nosso reconhecimento, com idênticos votos de muitas prosperidades no Novo Ano.

soas que, sem causa, tem procurado levá-los a pedir a demissão dos seus cargos.

E' assim, com tão nobres atitudes, que as pessoas se dignificam.

Guimarães, 10-1-45.

Mário Meneses.

O Campo de Jogos da «Amorosa»

representa um belo serviço à Terra

Estão feitas as obras principais no Campo de Jogos que Guimarães num gesto de brio, de dignidade própria de que nunca abdicou, fez construir num curto espaço de um mês para que ali possam realizar-



António Faria Martins
Presidente da Direcção do Vitória Sport Club

se doravante os jogos do Campeonato Nacional de Futebol, que está a decorrer e em que intervem, como legítimo representante do Distrito, o nosso glorioso VITÓRIA.

A inauguração oficial desse belo campo far-se-á oportunamente, logo que estejam concluídas todas as obras ainda a realizar, efectuando-se já hoje, ali, o primeiro jogo do Campeonato que decorre.

E' tempo, porém, de se prestar homenagem — a homenagem a que têm incontestável direito — àquelas pessoas que foram verdadeiros precursores desta grande iniciativa e que à mesma deram, para que fosse possível a sua realização, o melhor do seu esforço, da sua tenacidade e dedicação.

Seja-nos permitido desta-

car dois nomes que se souberam impôr à consideração e ao respeito de todos os desportistas, por que interpretaram perfeitamente as suas mais legítimas aspirações e por que souberam, ao cabo de trabalhos sem conta, dar-lhes perfeita realização.

António Faria Martins, que há bastantes anos já preside ao Club que tanto tem sabido prestigiar e Antero Henriques da Silva, o mais directo dos seus colaboradores, que tomou sobre si o pesado encargo de presidir à Comissão «Pro-Campo de Jogos», eis dois nomes que hoje nos apresentam uma obra gigantesca bem digna de aplauso geral. Não faltaram pessoas a prestar colaboração assaz valiosa e indispensável, para que a obra pudesse ser um facto. Há nomes que têm de ficar perpetuados na história do Desporto em Guimarães e, ainda, no coração de todos os vimaraneses.

Podem bem afirmar-se que a cidade inteira, por intermédio



Antero H. da Silva
Vice-Presidente da Direcção do Vitória S. C.

dos seus valores perfeitamente integrados nos mesmos sentimentos de bairrismo, congregando esforços e boas vontades, nos deu esta admirável lição de amor à Terra.

Bastou dizer-se que era precioso que o VITÓRIA jogasse no seu campo e no meio do seu público ordeiro, correcto, entusiasta, para que todos se compenstrassem do dever e para que redobrassem os esforços em volta dos Homens que se propuseram levar a cabo o grande empreendimento.

Trabalhou-se com verdadeira dedicação; trabalhou-se dia e noite, persistentemente e conseguiu-se, afinal, atingir o fim em vista.

Daqui saudamos, com todo o entusiasmo, as pessoas que tornaram possível esta realização. Daqui saudamos os vimaraneses que uma vez mais mostraram do que é possível a boa vontade e a persistência quando postas ao serviço duma Causa que muito nos engrandece.

Honra, pois, a Guimarães!

VENDE-SE

Uma morada de casas na Rua de Donões n.º 36 e 38 com 8 divisões e loja.

Tratar com Martinho da Silva ou A. J. Ferreira da Cunha — Guimarães.

SERVIÇO DA REPÚBLICA

EDITAL

RECENSEAMENTO ELEITORAL

José Fernandes Ribeiro Gômes,
3.º Oficial da Secretaria da Câmara Municipal do Concelho de Guimarães, no impedimento do Chefe da mesma Secretaria:

FAZ SABER, nos termos e para os efeitos do artigo 10.º do Decreto-lei n.º 35.426, de 31 de Dezembro de 1945, que as operações do recenseamento dos eleitores do **Presidente da República** e da **Assembleia Nacional** para o ano de 1946, terão início em 10 de Janeiro corrente e terminarão em 15 de Março próximo futuro, podendo inscrever-se:

- 1.º — Os cidadãos portugueses do sexo masculino, maiores ou emancipados, que saibam ler e escrever português;
- 2.º — Os cidadãos portugueses do sexo masculino, maiores ou emancipados, que, embora não saibam ler e escrever, paguem ao Estado e corpos administrativos quantia não inferior a 100\$00, por algum ou alguns dos seguintes impostos: contribuição predial, contribuição industrial, imposto profissional e imposto sobre a aplicação de capitais;
- 3.º — Os cidadãos portugueses do sexo feminino, maiores ou emancipados, com as seguintes habilitações mínimas:
 - a) — Curso geral dos liceus;
 - b) — Curso do magistério primário;
 - c) — Curso das escolas de belas artes;
 - d) — Cursos do Conservatório Nacional ou do Conservatório de Música do Porto;
 - e) — Cursos dos institutos industriais e comerciais;

Exceptua-se do disposto neste número a mulher casada que não esteja judicialmente separada de pessoa e bens e cujo marido possua capacidade eleitoral.

4.º — Os cidadãos portugueses do sexo feminino, maiores ou emancipados, que, sendo chefes de família, estejam nas demais condições fixadas no n.º 2.º.

Para os efeitos do disposto neste número, consideram-se chefes de família as mulheres viúvas, divorciadas, judicialmente separadas de pessoas e bens ou solteiras, com reconhecida idoneidade moral, que vivam inteiramente sobre si.

A prova de saber ler e escrever faz-se:

- a) — Pela exibição de diploma de exame público, feita perante a comissão que funcionará na sede da respectiva Junta de Freguesia;
- b) — Por requerimento escrito e assinado pelo próprio, com reconhecimento notarial da letra e assinatura;
- c) — Por requerimento escrito, lido e assinado pelo próprio perante a comissão referida na alínea a), desde que no mesmo requerimento assim seja atestado, com a autenticação por meio de selo branco ou a tinta de óleo da Junta de Freguesia;
- d) — Pela respectiva declaração nos mapas enviados pelas repartições ou serviços a que se refere o artigo 13.º, do citado decreto-lei.

A prova do pagamento referido nos n.ºs 2.º e 4.º, faz-se:

- a) — Pela exibição, perante a comissão de freguesia, dos conhecimentos respectivos, cujos números ficarão anotados no verbete ou processo individual do eleitor;
- b) — Pela inclusão no mapa enviado pelo chefe da secção de Finanças.

Ao marido se levarão em conta os impostos correspondentes aos bens da mulher, posto que entre eles não haja comunhão de bens, e aos pais os impostos correspondentes aos bens dos filhos menores a seu cargo.

A prova das habitações referidas no n.º 3.º, faz-se:

Pela exibição do diploma do curso, da certidão ou a pública-forma respectiva, perante a comissão a que se refere a alínea a), ou pela declaração respectiva nos mapas enviados pelas repartições ou serviços mencionados no artigo 13.º, do citado decreto-lei.

Não podem ser eleitores:

- 1.º — Os que não estejam no gozo dos seus direitos civis e políticos;
- 2.º — Os interditos por sentença com trânsito em julgado e os notoriamente reconhecidos como dementes, embora não estejam interditos por sentença;
- 3.º — Os falidos ou insolventes, enquanto não forem reabilitados;
- 4.º — Os pronunciados definitivamente e os que tiverem sido condenados criminalmente enquanto não houver sido expiada a respectiva pena e ainda que gozem de liberdade condicional;
- 5.º — Os indigentes e, especialmente, os que estejam internados em asilos de beneficência;
- 6.º — Os que tenham adquirido a nacionalidade portuguesa, por naturalização ou casamento, há menos de 2 anos;
- 7.º — Os que professem idéias contrárias à existência de Portugal como Estado independente e à disciplina social.

Todos os cidadãos com direito a voto, poderão requerer a sua inscrição no recenseamento ao Presidente da Comissão Recensadora, por intermédio das comissões de freguesia, e deverão mencionar, além do nome, o dia do nascimento, filiação, estado, profissão, habilitações literárias e morada.

Quaisquer esclarecimentos relativos à inscrição, podem ser solicitados na Secretaria da Câmara Municipal, em todos os dias úteis, das 11 às 17 horas, ou às Comissões de Freguesia, durante as horas normais de serviço.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo e publicados em dois jornais desta cidade.

Paços do Concelho de Guimarães, 5 de Janeiro de 1946.

(18) **(a) José Fernandes Ribeiro Gômes.**

NOTA — Os mapas do pessoal com direito a voto, a enviar aos funcionários recenseadores, até ao último dia de Fevereiro, pelas repartições públicas, nos termos do n.º 1.º do artigo 14.º do decreto-lei n.º 35.426 acima citado, apenas devem incluir os cidadãos que têm a capacidade eleitoral referida nos n.ºs 1 e 3 do artigo 1.º do mesmo decreto.

O recenseamento dos cidadãos com responsabilidades de CHEFES DE FAMÍLIA, é presentemente regulado pelo código administrativo vigente, pelo que as mesmas repartições públicas devem incluir os funcionários nessas condições em mapas diferentes, a enviar ao Chefe da Secretaria da Câmara Municipal, até 15 de Fevereiro próximo futuro (artigo 214.º do mesmo código).

Constituição de Sociedade

Por escritura desta data, lavrada nas notas do cartório do notário do Porto, Dr. Ponce de Leão, foi constituída entre Manuel Bizarro Soares e Domingos Lopes de Barros, uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas e condições exaradas nos artigos seguintes:

1.º — A sociedade adopta a firma *Domingos Lopes de Barros, Limitada*, tem a sua sede e estabelecimento na Cidade de Guimarães, e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

2.º — O seu objecto é o respectivo comércio de malhas, bem como qualquer outro ramo de actividade industrial ou comercial deliberado por acôrdo unânime dos sócios.

3.º — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200 contos, sendo de 100.000\$00 a cota de cada sócio.

4.º — Não serão exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos que ela necessitar, nas condições que forem deliberadas em Assembleia Geral.

5.º — A gerência, dispensada de caução, compete a ambos os sócios, sendo, porém, facultativa para os Soares e obrigatória para o Barros que lhe deverá dedicar tãda a sua actividade.

§ 1.º — A firma social poderá ser usada por qualquer dos gerentes mas, apenas, nos actos e contractos respeitantes aos negócios da sociedade.

§ 2.º — A gerência poderá-se tornar extensiva a quaisquer outras pessoas, sócios ou não, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral, que fixará aos novos gerentes as suas atribuições.

6.º — A cessão total ou parcial de cotas entre os sócios é livremente permitida; para estranhos, fica dependente do consentimento dos consócios do cedente, dado por escrito.

§ único — O sócio Manuel Bizarro Soares fica, desde já, autorizado a ceder livremente a sua cota, no todo ou em parte, a quem o desejar; o sócio Barros poderá, também, ceder a sua, no todo ou em parte, mas, apenas, a favor de seus filhos ou filhas.

7.º — Anualmente será dado um balanço, com data de 31 de Dezembro, devendo os lucros líquidos nêle apurados ter a seguinte aplicação:

- a) — 5 % para fundo de reserva legal;
- b) — As percentagens que forem votadas em ra quaisquer Gerais para quaisquer fins de interesse social;
- c) — Os restantes serão divididos pelos sócios na proporção do capital das suas respectivas cotas, termos em que por êles serão suportados os prejuízos, havendos, até ao limite da da sua responsabilidade.

8.º — Por falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, continuará a sociedade com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, se êstes assim o desejarem, devendo, em tal caso, os ditos herdeiros nomear um de entre si que nela os represente a todos, enquanto a respectiva cota se mativer indivisa.

§ 1.º — Verificando-se qualquer dos referidos eventos e



Notícias de Guimarães n.º 728-13-1-946

COMARCA DE GUIMARÃES

Secretaria Judicial

DIVÓRCIO

Por sentença dêste Juízo, de 29 de Novembro último, a qual já transitou em julgado, foi decretado o divórcio definitivo, por mútuo consentimento, entre Sebastião dos Reis Teixeira de Carvalho, empregado comercial, da rua de Couros, desta cidade, e Camila Augusta da Silva Teixeira, doméstica, do lugar da Estrada Nova, freguesia de Urgezes, desta comarca, em acção por ambos proposta.

Guimarães, 19 de Dezembro de 1945.

O Chefe da 2.ª Secção,

Serafim José Pereira Rodrigues.

Verifiquei.

O Julz de Direito,

João Leal.

Cadela Coelheira

Desapareceu em 27 de Dezembro findo, com os seguintes sinais: — Cór malhada, felpuda, dando pelo nome de Batalha.

Agradece o favor de entregar, ou informar o seu paradeiro, António Teixeira, industrial, da Rua da Arceia, desta cidade. Gratifica-se. (12)

Máquinas de Meias

Vendem-se duas em bom estado.

Tratar com José Dias Pereira, Creixomil. 16

logo que a sociedade tenha dêles conhecimento oficial, deverá ser feito um balanço, com a assistência de um representante dos herdeiros do falecido ou interdito, o qual devera estar concluído dentro de 30 dias após o seu início, ficando os ditos herdeiros ou o representante do interdito com o direito de escolher, no acto em que procederem à aprovação do referido balanço, que terá lugar dentro do prazo máximo de 30 dias, a contar da sua conclusão, se querem ou não continuar na sociedade. No caso dos herdeiros do falecido ou representante do interdito declararem não desejar ficar na sociedade, continuará esta com os sobreviventes ou capazes que pagarão aos demais interessados o que se mostrar pertencer-lhes pelo aludido balanço.

§ 2.º — O pagamento referido será efectuado dentro do prazo de 2 anos, em prestações mensais e iguais, representadas em igual número de letras, avalizadas por pessoa idónea e acrescidas do juro que, nessa data, vigorar no Banco de Portugal.

9.º — A sociedade dissolve-se pela simples vontade de qualquer dos sócios.

§ único — Dissolvendo-se a sociedade, a licitação entre os sócios é obrigatória, sendo todo o activo e passivo social adjudicado àquele que melhor proposta apresentar, devendo, para o efeito de pagamento, regular as disposições referidas no § 2.º do artigo anterior.

10.º — As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas, com antecedência não inferior a 5 dias da data da reunião, sempre que por Lei não sejam exigidas outras formalidades.

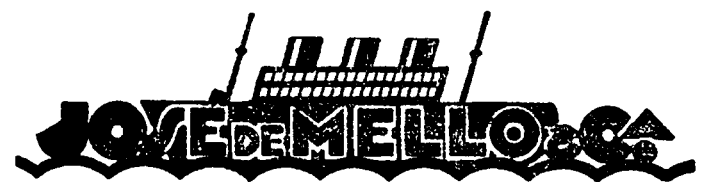
11.º — Em tudo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis.

Porto, 29 de Outubro de 1945.

O ajudante do notário Dr. Ponce de Leão,
Manuel Lopes Vinagre.

CAMIONAGEM

Transportes de Carga e Mudanças
BARCAGENS e Despachos
AGENTES DE NAVEGAÇÃO



Casa fundada em 1882

RUA NOVA DA ALFANDEGA N.º 67

PORTO

Telefones 78 e Estado 57

CORREIO Apartado 12

Indústria Têxtil

Lançadeiras Ingêlas

de "Cornel"

Fabrim-se de todos os modelos mediante amostra
Lançadeiras para teares automáticos

Fabrim-se em Cornel — Persimmon ou Hydtulignum

Correia Tira-taco Ingêla

Correias de transmissão — Óleos sulfu-
nados — Produtos químicos

MOTORES ELÉTRICOS

Pedidos a

Bernardino Jordão, F.ºs & C.ª, L.ª — Guimarães

1063